



REGULAMENTO ELEITORAL

Regulamenta as eleições para a Presidência (presidente e vice-presidente), Comitê de Coordenação Política e Conselho Fiscal da Associação Universidade em Rede – UniRede.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento Eleitoral estabelece normas para a realização de eleições dos componentes dos seguintes órgãos da administração da Associação Universidade em Rede - UniRede, entidade civil sem fins lucrativos e sem conotações políticas e religiosas, conforme Estatuto: Presidência, Comitê de Coordenação Política – CCP e Conselho Fiscal - CF.

Parágrafo único – Para a Presidência serão eleitos presidente e vice-presidente; Para compor o Comitê de Coordenação Política - CCP serão eleitos: os Representantes Regionais, o Representante das Instituições Federais, o Representante das Instituições Estaduais e o Representante das Instituições de Educação Tecnológica. Para o Conselho Fiscal – CF serão eleitos 3 membros.

Art. 2º. As competências para os órgãos da administração da Associação Universidade em Rede – UniRede supra citados, está estabelecido no seu Estatuto e Regimento, com mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS

Art. 3º. Estarão habilitados a candidatar-se todos os representantes institucionais, com assento no Conselho de Representantes – CR, com obrigações estatutária e regimentais em dia.

Art. 4º. Para inscrição de candidatos à **presidência** (presidente e vice-presidente) e para **representantes das instituições federais, instituições estaduais e instituições de educação tecnológica** deverão ser constituídas **Chapas**.

§ 1º Constitui chapa o conjunto integrado por um nome para cada um dos cargos supracitados.

§ 2º São vedadas candidaturas individuais para à Presidência (presidente e vice-presidente) e Representantes das instituições federais, instituições estaduais e instituições de educação tecnológica, que farão parte do Comitê de Coordenação Política.

§ 3º Não serão inscritas no certame eleitoral chapas que não estiverem com sua formação completa conforme caput deste artigo.

Art. 5º. A inscrição dos candidatos ao **Conselho Fiscal e a Representantes Regionais** será realizada individualmente.

Art. 6º. Os candidatos deverão estar presentes na Assembleia Geral. Em caso de
Associação Universidade em Rede – UniRede - <http://www.auniredede.org.br>



ausência deverá ser justificada e acatada pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

SESSÃO I Disposições Gerais

Art. 7º. As eleições para os órgãos da administração da Associação Universidade em Rede - UniRede ocorrerá em Assembleia do Conselho de Representantes convocada para este fim.

Art. 8º. As eleições deverão ser convocadas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do pleito, devendo ser comunicada a todos representantes institucionais.

SESSÃO II DO DIREITO DE VOTAR

Art. 9º. Será garantido o direito de voto, nas eleições para órgãos da administração da Associação Universidade em Rede – UniRede, a todos os representantes institucionais, com assento no Conselho de Representantes – CR, cujas instituições estiverem em dia com suas obrigações estatutária e regimentais.

SESSÃO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10. Será constituída comissão eleitoral, composta por três representantes do CR, indicados pelo Comitê de Coordenação Política - CCP, para organização, execução, fiscalização e julgamento das questões eleitorais.

Parágrafo único – Os componentes da comissão eleitoral estão impedidos de indicar membros para chapas eleitorais e de participar de chapa concorrente.

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Presidir as eleições previstas neste regulamento
- II – Homologar as chapas inscritas
- III – Divulgar as Chapas homologadas
- IV – Divulgar as candidaturas a Representantes Regionais e para o Conselho Fiscal homologadas
- V – Julgar os pedidos de recursos
- VI – Apurar as eleições e proclamar o resultado
- VII – Assinar a ata da eleição

SESSÃO IV DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 12. Constituem elementos essenciais do processo eleitoral:

- I – Edital de convocação das eleições.
- II – Requerimento de registro das Chapas
- III – Requerimento de inscrição dos candidatos ao Conselho Fiscal
- IV – Requerimento de inscrição dos candidatos a Representantes Regionais



V – Lista das chapas homologadas para a votação

VI – Lista dos nomes de candidatos ao Conselho Fiscal homologados para a votação

VII – Lista dos nomes de candidatos a Representantes Regionais homologados para a votação

VIII - Lista de votação (representantes aptos a votar conforme Art 7 do Estatuto e Art. 7 do Regimento

IX – Elaboração da cédula de votação

XII – Formulário de ata da mesa apuradora dos votos

Parágrafo Único - As inscrições das Chapas e das candidaturas individuais para Representantes Regionais e para composição do Conselho Fiscal e serão recebidas na secretaria da UniRede até 15 (quinze) dias antes da data fixada para o pleito, por correio eletrônico ou por correio tradicional com aviso de recebimento - AR em formulário específico, disponibilizado em anexo ao Edital de convocação das eleições.

Art. 13. O eleitor, após a assinatura da Ata de Eleição, receberá da Mesa uma cédula única, identificando a sua região e contendo: a Lista das Chapas homologadas para a votação, a Lista dos nomes de candidatos ao Conselho Fiscal homologados para a votação e a Lista dos nomes de candidatos a representante regional da sua região homologados para a votação. O eleitor assinalará o seu voto e depositará a cédula na urna específica.

Art. 14. Após o encerramento da votação será procedida a apuração pelos membros da Comissão Eleitoral na presença dos participantes.

Art. 15. Em caso de empate entre chapas concorrentes, será realizada, de imediato, nova eleição.

Parágrafo Único. Perdurando o empate no segundo sufrágio, a chapa vencedora será aquela que contar com associado de maior idade.

Art. 16. Terminado o processo eleitoral a Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos eleitos, lavrando a ata da mesa apuradora dos votos, que será assinada pelos membros da Comissão, à qual serão anexados todos os documentos definidos no Artigo 12 deste Regulamento.

Parágrafo Único. A via original da ata, bem como dos demais documentos acima referenciados, deverão ser todos assinados e rubricados pelos membros da Comissão Eleitoral e mantidos sob a guarda da secretaria da UniRede.

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Rio Grande, 16 de agosto de 2017.

IVETE MARTINS PINTO
Presidente da UniRede